



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

PARECER Nº 7/2021/GCL/DAF/PROAD/REI/IFTO
Processo Nº: **23235.005358/2021-11**
Interessado: **Instituto Federal do Tocantins**
Assunto: **Análise de Proposta de Preço**

Trata-se da análise da proposta de preço encaminhado pela empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ n.º 20.212.548/0001-02, consubstanciada no documento SEI 1274176, referente ao pregão eletrônico nº 09/2021, que trata do registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para o IFTO.

A empresa, após solicitação pelo pregoeiro, encaminhou sua proposta de preço, via anexo, no sistema compras governamentais.

Além da proposta, foi objeto de análise a solicitação de diligências viabilizada pela empresa RG SEGURANÇA, conforme segue:

"Solicitamos diligências nas planilhas apresentadas pela empresa JUDA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, arrematante do Pregão Eletrônico nº 03/2021, conforme explanação abaixo.

Avaliação da planilha da Judá:

- Deixou de apresentar o comprovante do FAP x RAT de 1,5% (0,5 x 3,0)
- Deixou de cotar veículo para o posto motorizado diurno de Araguatins
- Deixou de cotar veículo para o posto motorizado diurno de Colinas
- Deixou de cotar veículo para o posto motorizado diurno de Damianópolis
- Deixou de cotar veículo para o posto motorizado diurno de Paraíso
- Deixou de cotar veículo para o posto motorizado noturno de Araguatins
- Deixou de cotar veículo para o posto motorizado noturno de Colinas
- Deixou de cotar veículo para o posto motorizado noturno de Paraíso
- Apresentou valor insignificante para as munições (necessário comprovar valor)
- Apresentou valor insignificante para a placa balística (necessário comprovar valor)
- Deixou de cotar Plano de Saúde, item obrigatório pela CCT no caso de opção do colaborador (não se aplica o item "19.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade." Pois tal benefício não está vinculado ao tomador e sim a opção do colaborador.

- Para os postos noturnos e motorizados, apresentou taxa administrativa e lucro insuficientes para cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo: exames periódicos, seguros garantia, fiscalização, processamento de folha e etc.

Quanto à HABILITAÇÃO:

- Não possui CCL mínimo de 16,66% do valor global estimado
- Não possui Patrimônio Líquido de 10% do valor global estimado
- Não comprovou a formação técnica específica da mão de obra conforme item 9.15.4, pois a quantidade a ser comprovada são 32 Postos conforme item 9.16.2"

Após isso, foi dado prazo para que fosse encaminhada considerações pela licitante JUDA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, esclarecendo TODOS os pontos levantados no pedido de diligência, conforme abaixo, encaminhando-se, na ocasião, nova proposta de preços e planilha readequada:

" A empresa JUDA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 20.212.548/0001-02, estabelecida em Quadra 407 Sul, Alameda 09, LT 02A, QI 28, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-700, Município de Palmas, no Estado de(o) Tocantins, vem por meios deste, realizar as diligencias solicitadas pelo Pregoeiro do Pregão 9/2021.

(...)

Resposta as diligencias:

- a) Segue anexo "Comprovação FAPxRAT.pdf" onde é comprovado o RAT ajustado de 1,5%.
- b) Foi feito todos os ajustes na planilha, portanto segue nova Proposta e Planilha de Custos.
- c) Os valores foram ajustados, segue anexo notas fiscais de valores de compra de munições e placas balísticas.
- d) Auxílio Saúde de R\$ 90,00: Nos termos do Parecer 15/2014/AGU (ratificado pelo 004/2017), tal item de custo não deve ser suportado pela Administração. Portanto é vedado a inclusão de tal rubrica no rol de custos; Segue decisão da AGU anexo para comprovação.
- e) A margem de lucro zero não configura inexecuibilidade de preços, trata-se de estratégia empresarial licita a luz do entendimento do TCU. O TCU assentou o entendimento acerca da legalidade da apresentação de proposta com lucro zero. Nos termos da recente decisão, a margem de lucro mínima ou ausência dela não caracteriza a inexecuibilidade da proposta, já que isso depende da estratégia comercial de cada empresa, devendo a Administração diligenciar junto à licitante, para a comprovação da exequibilidade da proposta. Conforme edital item 8.11.1. e item 9.4 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017: Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 Encaminhamos anexo contratos que foram iniciados na mesma margem de porcentagem. Na ocasião, encontra-se as notas fiscais, caso tenham dúvidas sobre a execução dos contratos.
- f) Conforme o item 9.16.3 "Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPn. 5/2017." A empresa Judá atende o número mínimo de postos por somatório de atestados (32 postos a serem comprovados), comprovando 35 postos. Em relação aos demais itens, a Judá atende adequadamente a todos os percentuais previstos no edital, item 9.14.1 e 9.14.2. Confome tabela abaixo:

Valor Estimado Edital: R\$ 4.085.661,06
Exigido item 9.14.1 - 16,66% R\$ 680.671,13
Exigido item 9.14.2 - 10% R\$ 408.566,11
Valores Judá item 9.14.1 - 16,66% R\$ 818.914,26
Valores Judá item 9.14.2 - 10,0% R\$ 1.500.000,00"

Entendemos que todas as respostas, bem como toda a documentação que corrobora aquelas foram satisfatoriamente apresentadas pela licitante JUDA SEGURANÇA. Diante dos fatos alegados, **DECIDO**, conforme segue:

Após análise minuciosa da resposta à diligência pela licitante JUDA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, bem como de todas as exigências previstas no Edital, **ACEITO A PROPOSTA AJUSTADA** consubstanciada no Evento SEI 1280728

Palmas, 23 de abril de 2021.

Vladimir Lisboa de Carvalho
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lisboa de Carvalho, Diretor**, em 23/04/2021, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280749** e o código CRC **6395A789**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.005358/2021-11

SEI nº 1280749